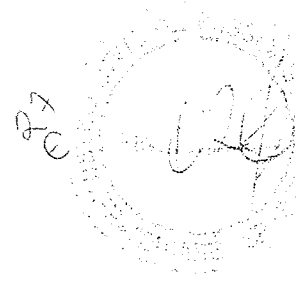


A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



CAPÍTULO – I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO TROPEIRA DE ITARARÉ, doravante denominada simplesmente A.T.I., é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 17.070.741/0001-41, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua Sede na Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara, Cep: 18.460-000, Município de Itararé SP., é uma associação eqüestre, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter cultural, desportiva e educacional, com sede e foro no município e Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável a espécie.

Art.2º. A “A.T.I.” tem por objetivos:

I – Desenvolver programas e projetos culturais e desportivos relacionado às: tradições gaúchas (C.T.G), provas hípcas, prova de laço, rodeios, enduro eqüestre, cavalgada e outras atividades hípcas, com o intuito de difundir e preservar a cultura e tradição tropeira local e regional.

II – Organizar e dar apoio na organização e desenvolvimento de entidades congêneres, a nível regional e estadual;

III – Fomentar e desenvolver o eco turismo regional;

IV – Cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive celebrando convênios para consecução de seus objetivos.

V – Operar em caráter zoófilo, educacional, cultural, assistencial e ecológico.

VI – Objetiva o recolhimento e proteção de animais abandonados, inclusive, àqueles doentes auxiliando o poder público no controle da zoonoses e matéria de cunho sanitário, tratamento veterinário adequado, respeitoso e digno, reduzindo, de forma considerativa, animais expostos ao abandono, trabalho de conscientização de proprietários e auxílio necessário a pessoas de baixa renda.

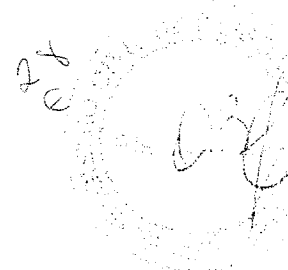
§ único: Além de ser mantida pelas contribuições de seus membros e associados, poderá receber doações diversas, promover eventos e firmar convênios e parcerias com entes públicos visando melhorias e o bem comum.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, não fará nenhuma discriminação.

Art.4º. “A.T.I.” terá um regime interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



CAPITULO – II **DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art.5º. “A.T.I.” é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundador
- II – Contribuinte
- III – Benfeitor

§1º - Os Títulos de sócio, de todas as categorias, são pessoais e intransferíveis.

§2º - Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento das mensalidades que forem estabelecidas no Regime Interno.

§3º - As mensalidades serão pagas adiantadamente até o dia 5 (cinco) de cada mês ou em outra data estabelecida pelo regime Interno.

§4º - Sofrera pena de desligamento automático o sócio que deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas.

Art.6º. A admissão ou readmissão de sócios far-se-á mediante a aprovação de proposta pela diretoria, após atendidos os seguintes itens:

- I – Preenchimento de proposta de sócio, com a indicação de 2 (dois) sócios;
- II – Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- III – Não ter sido punido com eliminação de outra entidade congênere ou não, por ato desabonador;
- IV – Assumir o compromisso de respeitar e obedecer os estatutos, regulamentos e autoridades do clube.

§ Único – Os dependentes de sócios estão sujeitos às mesmas condições de artigos.

Art.7º. Podem ser admitidos como dependente de sócios em qualquer categoria o cônjuge ou companheiro (a) estável, os filhos e as filhas solteiros, inclusive adotivos de direito, até os 21 (vinte e um) anos de idade;

Art.8º. São direitos dos sócios das categorias FUNDADORES e CONTRIBUINTES, quites com suas obrigações sociais:

- I – Frequentar a sede e dependências da Associação, de acordo com os horários previstos no regulamento interno;
- II – Participar das atividades culturais de desportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pela Associação;
- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- V – Requerer a inscrição de seus dependentes

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41

29
E
[Handwritten signature]

VI – Desligar-se da instituição uma vez quite com suas obrigações e mediante solicitação por escrito

VII – Pedir dispensa do pagamento das mensalidades por prazos determinados e nunca superior a 6 (seis) meses, quando estiver desempregado e com indisponibilidade financeira, não perdendo seus direitos de sócio;

VIII – Comunicar por escrito qualquer irregularidade verificada na Associação ou na Administração da Instituição;

IX – Fazer parte dos demais órgãos instituídos pela Instituição.

X – Propor a admissão de novos sócios;

§ Único – O pedido de dispensa da mensalidade citado no item IV deve ser por escrito e atestado por pelo menos 2 (duas) testemunhas que comprovem tal situação.

Art.9º. Os sócios da categoria BENFEITOR tem os mesmos direitos de sócios das demais categorias, executando os seguintes:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Propor a admissão de novos sócios;

Art.10º. São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Manter-se quites com as obrigações assumidas junto à Instituição

IV – Aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressaltando os casos de força maior;

V – Comunicar a secretaria da Instituição as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras informações relativas ao cadastro de sócios;

VI – Zelar pelo decoro e bom nome do clube, bem como pela perfeita conservação de seus bens;

VII – Manter serenidade e controle de si mesmo na sede social;

VIII – Possuir carteira social e exibi-la quando solicitado pelas autoridades do clube;

Art.11. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem, por si ou por seus dependentes e convidados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Associação.

Art.12. Será concedido o título de sócio benemérito a pessoa que prestar relevantes serviços ao clube e mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

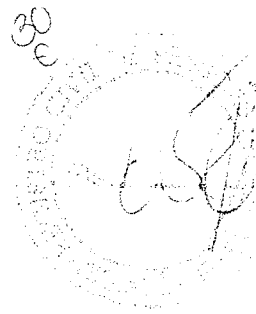
Art.13. O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, do Regime Interno ou resoluções da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – Advertência

[Handwritten signature]

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



- II – Suspensão
- III – Eliminação do quadro social

§1º - A pena de advertência será cominada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

§2º - A pena de suspensão, de 08 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias será aplicada pela Diretoria e, sua graduação dependerá da gravidade da falta cometida;

§3º - As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas por escrito aos sócios punidos;

§4º - Durante o transcurso do processo instaurado para a apuração da infração, a critério da Diretoria, o associado poderá ser afastado temporariamente das atividades sociais;

§5º - Ficará sujeito a pena de eliminação o sócio que for condenado, por decisão passada em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social, bem como atentar contra o patrimônio e conceito público da Associação;

§6º - A pena de eliminação, exceto a sumaria prevista no artigo 5, parágrafo 4, será procedida de sindicância, cuja comissão terá 30 (trinta) dias para emitir a sua conclusão e a Diretoria, após este prazo terá mais 3 (trinta) dias para proferir o julgamento, concedendo-se ao associado pleno direito de defesa.

§7º - A pena de suspensão não impedirá que o associado tenha acesso as dependências da Associação, principalmente se houver animal de sua propriedade hospedado nas cocheiras, mas implicará na impossibilidade de participar de qualquer atividade desportiva e cultural organizada pela Associação.

Art.14. O sócio punido, seja qual for natureza da infração, poderá recorrer por escrito, à Diretoria, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da pena.

Art.15. O sócio que deixar de indenizar a Associação por prejuízos devidamente apurados, causados por ele, seus dependentes ou os apresentados, ficará privado de todos os direitos Estatutários.

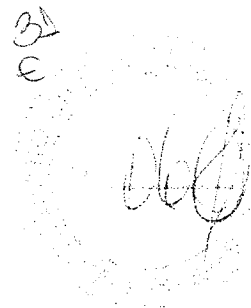
§ Único – A indenização não exime o sócio da penalidade que lhe for aplicada.

Art.16. Somente integrantes do quadro social poderão fazer uso das instalações da Associação para hospedagem de animais de sua propriedade.

§1º - A Associação ao será em hipótese alguma responsável pela manutenção, cuidados ou acidentes que venha sofrer os animais.

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



§2º - A normas para hospedagem e emolumentos serão estabelecidos no Regime Interno.

§3º - Deverão ser obedecidas as determinações legais previstas quanto ao controle sanitário dos animais.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17. A “A.T.I.” será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembléia geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á pela reunião dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. A Assembléia geral delibera sobre qualquer matéria de interesse da Associação para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regime Interno;
- VI – Anular atos da administração da Instituição ou demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto
- VII – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Resolver quaisquer assuntos de interesse da Instituição por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV – Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivo da Instituição, determinando o seu afastamento, caso necessário.

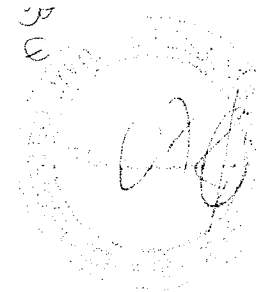
Art. 21. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



III – Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios que atendam os requisitos do Artigo 15.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a metade dos sócios mais 1 (um), ou seja maioria absoluta, que atendam os requisitos do Artigo 15.

§2º - Passado 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que a maioria dos sócios seja atingida ocorrerá a segunda convocação com qualquer numero de sócios, cabendo ao secretario a responsabilidade de lavrar a ata com o respectivo termo de presença, subscrito por todos os sócios presentes.

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ Único – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, com inicio em 01 de janeiro.

Art. 24. Compete à Diretoria

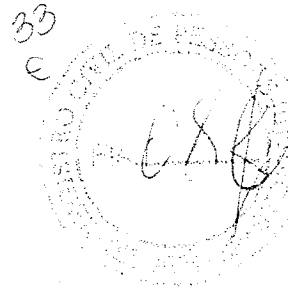
- I – Elaborar, executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer relações com Instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Regime Interno;
- V – Aplicar penalidade aos sócios e dependentes de acordo com o previsto n Estatuto;
- VI – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessitar para o acompanhamento e fiscalização das atividades da Associação.
- VII – Organizar departamentos e Comissões para atender o previsto no Artigo 5, nomeando seus respectivos membros;
- VIII – Conceder licenças e admissões aos Diretores e membros de comissões e departamentos;
- IX – Elaborar o Regime Interno da Instituição.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 26. Perderá seu cargo o membro da Diretoria que abandonar suas funções por mais de 90 (noventa) dias, bem como aqueles que por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita e acatada pela Diretoria, faltar as reuniões ordinárias para as quais tenha sido convocado.

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



Art. 27. No caso de vagarem durante o triênio social serão preenchidos através da escolha da Diretoria e referendados na próxima Assembléia Geral.

§ Único – No caso de vacância do cargo de Presidente, ele será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente que terminará o mandato no prazo previsto.

Art. 28. A fim de cumprir suas finalidades, a “A.T.I.” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive, constituindo Departamentos, Comissões de Trabalho e Assessorias, os quais se regerão pelo Regime Interno, aludido no Artigo 4.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - Representar a “A.T.I.”, judicial e extrajudicialmente;
- II - Supervisionar a administração da Associação adotando as providencias cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Comissões;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Praticar os atos necessários a administração da Instituição;
- VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pela Associação;
- VII - Contratar e demitir funcionários e prestadores e encerrar as reuniões da Diretoria;
- VIII - Convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria;
- IX - Utilizar seu voto somente para decidir questões cuja votação esteja empatada entre os demais membros da Diretoria
- X - Comunicar ao substituto imediato qualquer necessidade de afastamento por período superior a 5 (cinco) dias;
- XI - Convocar nas épocas próprias, a Assembléia Geral Ordinária e, as Extraordinárias, quando necessárias;
- XII - Rubricar os livros pertinentes a Diretoria, assinando seus termos de abertura e encerramento;
- XIII - Propor em Assembléia Geral, o afastamento e destituição de membro eleito da Diretoria que tenha infringido as disposições deste Estatuto ou não esteja cumprindo com suas obrigações Estatutárias;

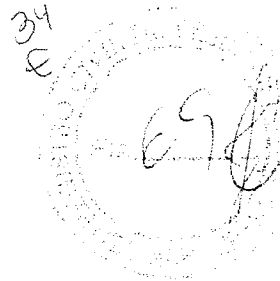
Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário:

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - Expedir avisos, circulares e ofícios relativos às matérias aprovadas em reuniões;
- IV - Manter em ordem os arquivos da Secretaria;
- V - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente da Instituição.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretario:

- I - Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 33. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Orientar todos os assuntos de caráter financeiro;
- IX - Contratar e interagir com escritório de contabilidade destinado a executar a escrituração legal da Assembléia, repassando os documentos pertinentes e recebendo e conferindo os demonstrativos contábeis;
- X - Apresentar na forma de edital os balancetes mensais.

Art. 34. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

A. T. I.

Associação Tropeira de
Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38. Nenhum Diretor poderá contrair, isoladamente, qualquer encargo ou compromisso para a Associação, sem expressa e previa autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 39. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão trienalmente, na forma deste Estatuto, através de Assembléia Geral Ordinária, cujos trabalhos terão início às 14:00 h, sem exigência de “quorum” e encerramento às 19:00 h, do mesmo dia.

Art. 40. Para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão concorrer tantas chapas quantas forem apresentadas, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Que os candidatos sejam maiores de 18 (dezoito) anos e sócio das categorias Fundador ou Contribuinte em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao quadro da Associação há mais de 1 (um) ano;

II - Que as chapas sejam apresentadas completas, com uma legenda, com 12 (doze) nomes por extenso, para concorrer aos 6 (seis) cargos da Diretoria e aos 6 (seis) cargos do Conselho;

III - Somente serão registradas as chapas que vierem acompanhadas da anuência dos candidatos, isto é, devem conter as assinaturas dos mesmos;

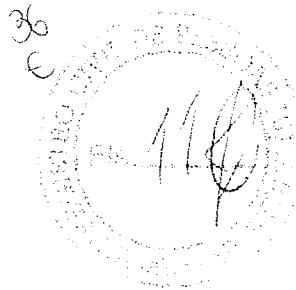
IV - Que as chapas devem ser protocoladas na secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições, para serem homologadas ou não pelo Presidente no prazo máximo de 3 (três) dias.

§1º - As chapas ou nomes apresentados que não preencham as disposições deste artigo serão recusadas pela Diretoria através de comunicado oficial.

§2º - Cada candidato poderá concorrer e figurar em apenas uma chapa, devendo por sua assinatura como prova de anuência, sob pena de ser eliminado e substituído por outro candidato, o que deverá ocorrer impreterivelmente até 3 (três) dias antes das eleições, sob pena de eliminação de toda a chapa, por descumprimento do estabelecido no item II, deste Artigo.

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



Art. 41. A Diretoria, com base nas chapas homologadas, elaborará cédula única de votação contendo todos os nomes dos candidatos em ordem alfabética, independente da chapa.

Art. 42. Não serão apuradas as cédulas que:

- I - Estiverem em branco;
- II - Contiverem rasuras ou nome de candidatos não inscritos;
- III - Contiverem votação em candidatos de mais de uma chapa;
- IV - Não contiverem a rubrica do Presidente.

Art. 43. Logo após o encerramento da votação, a comissão previamente designada pelo Presidente procederá a apuração dos votos.

Art. 44. Considerar-se-ão legitimamente eleitos os 6 (seis) primeiros candidatos mais votados para a Diretoria e os 6 (seis) candidatos subseqüentes mais votados, para o Conselho Fiscal.

§1º - Os casos de empate na votação serão resolvidos pelos seguintes critérios de desempate:

- I - Antiguidade no quadro social;
- II - Pela idade, ao mais idoso.

§2º - O candidato mais votado entre os da Diretoria será automaticamente nomeado o presidente da Diretoria.

§3º - O Candidato mais votado entre os Conselheiros será automaticamente nomeado o presidente do Conselho Fiscal.

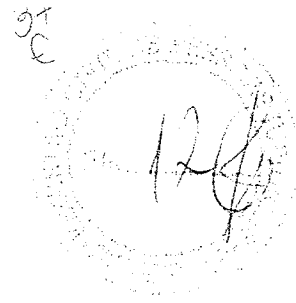
Art. 45. Findos os trabalhos da eleição, com a proclamação dos eleitos, os sócios poderão requerer ao presidente da Assembléia, para que conste na ata qualquer reclamação ou observação quanto ao processo eleitoral.

Art. 46. Sobre impugnações ou protestos, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cuja convocação será automática nestes casos.

Art. 47. O material utilizado no processo eleitoral devera ser conservado por 3 (três) meses após a eleição.

A. T. I. - Associação Tropeira de Itararé

Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara
CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.
CNPJ: 17.070.741/0001-41



**CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 48. O patrimônio da “A.T.I.”, será constituído de bens moveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e apólices da dívida pública, entre outros, adquiridos pela Instituição ou legados.

Art. 49. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, que preencha, preferencialmente, os mesmos requisitos e objetivos voltados à promoção social de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 50. As rendas da “A.T.I.”, serão aplicadas no País e destinadas integralmente ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. A “A.T.I.”, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de sua averbação em cartório.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Peterson Bueno de Moraes

Peterson Bueno de Moraes – PRESIDENTE DA DIRETORIA

Claudemir Pereira
Advogado
OAB/SP 371.692



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua do Comércio, 100 - Jd. São Carlos - CEP: 18.460-000 - Itararé - SP
Telefone: (13) 3333-1111 - E-mail: tabeliao@tabeliao.com.br

Faz o fecho a assinatura por SEMELHANÇA de:
PETERSON BUENO DE MORAES

Deu fé, Itararé, 09 de Outubro de 2018.
Em testemunho da verdade

BRUNO BUENO ESPINDOLA - ESCRIVENTE - R\$ 6,09



38
C

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
ITARARÉ/SP

Protocolo N° 002262 PJ de 09/10/2018

Reg. sob N°419, Microfilme 638, AV. 3, Prot.Oficial A-6,
ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Digitalização n° 638

Registro n° 419

ITARARÉ/SP 06 de novembro de 2018

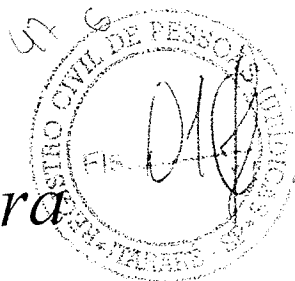
CUSTAS	
Ao Cartório.....	125,60
Estado.....	35,68
IPESP.....	24,46
Reg. Civil.....	6,60
Trib. Justiça.....	6,61
Do Município.....	6,30
Do Min. Público.....	6,05
Condução/Outros.....	0,06
TOTAL.....	213,30

THIAGO JOLY CARNEIRO
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITARARÉ - SP
Thiago Joly Carneiro
ESCREVENTE

A. T. I. -

Associação Tropeira de Itararé



Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara

CEP: 18.460-000 – Itararé – SP.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA A.T.I. – ASSOCIAÇÃO TROPEIRA DE ITARARÉ - CNPJ – 17.070.741/0001-41

Aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 15:00 (quinze) horas (primeira chamada) e 15hs:30min (quinze horas e trinta minutos) em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 13 de Outubro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Itararé, estado de São Paulo, no endereço Sede da entidade A.T.I – Associação Tropeira de Itararé, sito na Avenida Vitório Coquemala, Km 3,1 – Bairro Caiçara – CEP 18.460-000, reuniram-se os associados da referida entidade, assinados conforme relação de presença em anexo, onde, nos termos do estatuto em vigor, deliberaram quanto a:

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. PETERSON BUENO MORAES, que escolheu a mim LUIZ CONSTANTE JUNIOR para secretariá-lo.

Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, , ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando inicio do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela senhor Presidente o resultado, sagrando-se, como vencedora a CHAPA RENOVAÇÃO (ÚNICA) ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da entidade:

DIRETORIA EXECUTIVA

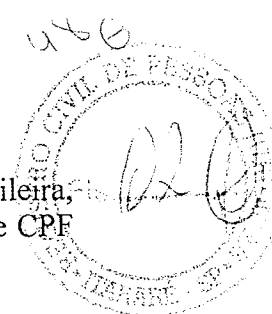
Presidente: Sr. **PETERSON BUENO DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG 28.708.117-5 SSP SP e CPF 185.027.788,54;

Vice- presidente: Sr. **EMERSON CESAR MORAIS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.727.438-3 SSP PR e CPF 185.027.758-39;

Secretário: Sr. **LUIZ CONSTANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, veterinário, portador da cédula de Identidade RG nº 42.388.526- 1SSP SP e CPF 315.924.808-96;

Segundo Secretário: Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da cédula de identidade RG nº 23.336.455-9 SSP SP e CPF 122.936.148-08;

Tesoureiro: Sra. **MARCIA DE FÁTIMA ALMEIDA MACHADO**, brasileira, casada, confeiteira, portadora da cédula de identidade RG nº 21.456.479 SSP SP e CPF 261.253.108-41;



Segundo Tesoureiro: Sr. **GILMAR FERREIRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de Identidade RG nº 15.750.474 SSP SP e CPF 044.044.288-14;

CONSELHO FISCAL

ANA CLARA DE S. ZARAMELLA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 56.589.744-5 SSP SP e CPF 465.009.538-78; **WAGNER RIBEIRO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador da cédula de Identidade RG nº 32.461.574-7 SSP SP e CPF 304.667.578-08; **ALEXANDRO P DO CARMO**, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador da cédula de identidade RG 45.874.391 SSP SP e CPF 403.841.618-63; **DARLEI DA S. FRANÇA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 41.330.447-4 SSP SP e CPF 336.215.268-62; **ROBSON B DE MORAES**, brasileiro, casado, ferrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.708.118-7 SSP SP e CPF 185.027.778-82; **FLÁVIA FERNANDES**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de Identidade RG nº 45.004.102-5 SSP SP e CPF 363.345.478-01.

Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 01/01/2018 (primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezoito até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três). Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Itararé – Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete.

Presidente – **Peterson Bueno de Moraes**

Secretário – **Luis Constante Junior**

Claudemir Pereira
Advogado
OAB/SP 371.692